



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E PAREDES INTERNAS ENVIDRAÇADAS DE ACADEMIAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DO CAMPINA GRANDE-PB.

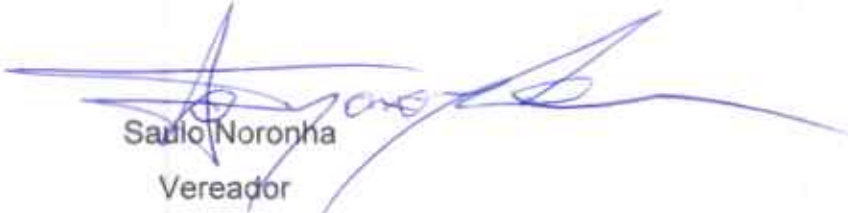
Art.1º As academias esportivas localizadas no Município de Campina Grande-PB, ficam obrigadas a instalar e manter redes de proteção junto às janelas e paredes internas envidraçadas de suas dependências.

§1º As redes de proteção deverão possuir resistência e especificações técnicas adequadas para impedir a queda de pessoas adultas durante a prática de atividades físicas, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

§2º O projeto de instalação das redes deverá ser elaborado por profissional habilitado e qualificado

§3º A manutenção das redes deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses por empresa especializada, devendo o estabelecimento portar a documentação referente à periodização da manutenção.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:


Saulo Noronha
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

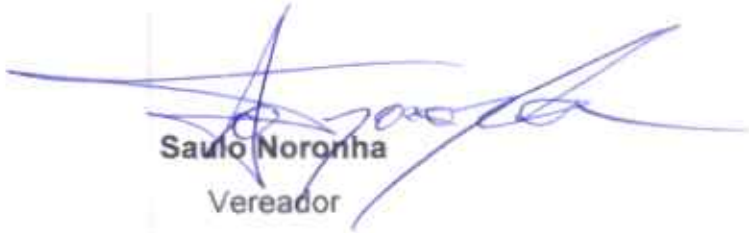
- I – Aplicação de multa;
- II – Em caso de reincidência, majoração da multa;
- III – Interdição do estabelecimento, em caso de segunda reincidência, até a devida regularização, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição da infração no prazo de até 1 (um) ano, contado da data da lavratura da penalidade anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 07 de outubro de 2025.



Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Justificativa

Encaminho à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à proteção da integridade física dos frequentadores de academias esportivas no Município de Campina Grande, por meio da obrigatoriedade de instalação e manutenção de redes de proteção em janelas e paredes internas envidraçadas desses estabelecimentos.

A crescente verticalização dos centros urbanos, aliada ao uso intenso de elementos arquitetônicos envidraçados em academias – muitas vezes localizadas em andares elevados –, tem gerado ambientes potencialmente inseguros para a prática de atividades físicas. Situações de perda de equilíbrio, fadiga muscular, desmaios ou acidentes causados por equipamentos podem resultar em quedas graves, especialmente em locais desprotegidos por barreiras físicas.

A proposta visa a preencher essa lacuna normativa, impondo que as academias instalem redes de proteção com resistência compatível com o impacto de uma pessoa adulta, de modo a evitar acidentes fatais ou lesões graves. Trata-se de medida de prevenção alinhada ao dever constitucional do poder público de garantir a segurança e o bem-estar da população, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, abrangendo também os fatores ambientais e estruturais que possam comprometer a integridade física dos cidadãos.

Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que busca garantir um ambiente seguro e responsável para todos os usuários de academias no Município de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 07 de outubro de 2025.


Saulo Noronha
Vereador